



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Acórdão n. 273/2013
Representação nº 140-63.2013.6.04.0000 – Classe 42

Representante: Anete Peres Castro Pinto
Advogada: Renata Braga de Alencar
Representado: Dr. Glen Hudson Paulain Machado
Relator: Ricardo Augusto de Sales.

EMENTA: Representação. Inércia do Juiz da 42ª Eleitoral, município de Atalaia do Norte. Inexistência de indícios. Arquivamento.

Vistos, etc.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, pelo arquivamento da Representação contra o Dr. Glen Hudson Paulain Machado, Juiz da 42ª Zona Eleitoral.

Sala das Sessões, em Manaus, 15 de julho de 2013.

Desembargador **FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Juiz Federal **RICARDO AUGUSTO DE SALES**
Relator

Doutor **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Representação n.º 140-63.2013.6.04.0000 – Classe 42

Representante: Anete Peres Castro Pinto
Advogada: Renata Braga de Alencar
Representado: Dr. Glen Hudson Paulain Machado
Relator: Ricardo Augusto de Sales.

Cuida-se de Representação proposta por Anete Peres Castro Pinto em face de Glen Hudson Paulain Machado, Juiz da 42ª Zona Eleitoral, Município de Atalaia do Norte.

Aduz a Representante que ajuizou Representação com pedido de instauração de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, em face de Nonato do Nascimento Tenazor, no dia 24 de novembro de 2012, e que o processo não teve andamento durante três meses (fls. 02/10).

Após notificação, o Representado expôs, às fls. 14/15, que, ao assumir o Juízo da 42ª Zona Eleitoral, município de Atalaia do Norte, inexistia processo concluso, de acordo com certidão do chefe de cartório às fls. 16/17.

Determinou a Corregedora Regional Eleitoral o arquivamento dos autos (fls. 18/19).

Irresignada, a Representante recorreu da decisão (fls. 26/30).

Manifestou-se o Representado, às fls. 33/34, no mesmo sentido anteriormente feito e ressaltou que o magistrado responsável pelo Cartório da 42ª Zona Eleitoral até 17/01/2013 foi o Dr. Bismark Leite, que inclusive entregou a aludida Representação neste Tribunal no mês de abril.

A Corregedora Regional Eleitoral determinou a redistribuição dos autos.

É o relatório.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a long, sweeping horizontal stroke followed by a smaller, more intricate flourish underneath.



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Rp 140-63.2013.06.04.0000 Classe 42

DECIDO.

Esta Representação tem por escopo apurar a suposta prática de infração disciplinar pelo Juiz da 42ª Zona Eleitoral, Dr. Glen Hudson Paulain Machado. Nesse sentido dispõe o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas:

"Art. 17 Compete ao Tribunal, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:

*..
VII - aplicar penas disciplinares aos Juizes Eleitorais e aos Membros do Tribunal, precedidas do devido processo legal."*

Regula também a matéria a Resolução nº 135 CNJ, de 13 de julho de 2011, que assim dispõe:

"Art. 14 Antes da decisão sobre a instauração do processo pelo colegiado respectivo, a autoridade responsável pela acusação concederá ao magistrado prazo de quinze dias para a defesa prévia, contado da data da entrega da cópia do teor da acusação e das provas existentes."

A manifestação do Representado já foi oportunizada.

Importante ressaltar que, para configuração de infração funcional, é necessária a existência de indícios de sua ocorrência a ensejar a instauração de um procedimento disciplinar, o que não restou comprovado nos autos, posto sequer ter o Magistrado acima indicado foi quem recebeu o Processo 17880.2012.6.04.042, relativo à presente Representação com pedido de instauração de Ação de Investigação Judicial Eleitoral em face de Nonato do Nascimento Tenazor. Não há, por tanto, elementos mínimos que justifiquem a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar em face do representado.

Destaco que dos autos há documentação que atesta estar a 42ª Zona Eleitoral em dia com suas obrigações (fls. 16 e 17), havendo sido objeto de inspeção pela Corregedoria deste TRE/AM em março deste ano, não se havendo encontrado qualquer irregularidade (fls. 33/4).



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Rp 140-63.2013. 06.04.0000 Classe 42

Diante da inexistência de elementos que suficientes que indiquem qualquer falha funcional atribuível ao representado, o que obstaculiza a instauração de procedimento administrativo disciplinar, **voto pelo arquivamento dos autos.**

Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Manaus, 15 de julho de 2013.

Juiz Ricardo Augusto de Sales
Relator

Assinatura manuscrita em azul, correspondente ao nome do juiz Ricardo Augusto de Sales.